



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

EDITAL N.º 182/2014

--- **HÉLDER ANTÓNIO GUERRA DE SOUSA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Mafra. -----

--- **FAÇO PÚBLICO QUE**, exarei em 30 de Julho de 2014, o Despacho n.º 47/2014-PCM, com o seguinte teor: -----

“ *Considerando que:*

- 1. Por um lado, cabe ao Município promover, no âmbito das suas atribuições e competências próprias, o desenvolvimento turístico e económico do Município, impulsionando as actividades de lazer que lhe estão associadas, como forma de potenciar a valorização dos recursos locais, nomeadamente ao nível da valorização dos produtos regionais, contribuindo para o crescimento económico e para a criação de emprego, apoiando, conseqüentemente, as actividades desenvolvidas pelos particulares/municípes, que actuem em conformidade com o ordenamento jurídico, aplicável ao exercício destas actividades económicas;*
- 2. Tendo em vista a promoção do desenvolvimento turístico e económico do Município, nomeadamente o reforço da oferta turística associada às zonas balneares, foi decidido, em reunião camarária realizada no dia 4 de Abril de 2014, que, mediante apresentação de requerimento, os estabelecimentos de restauração e bebidas poderiam estar abertos até às 3 horas no período compreendido entre o dia 1 de Junho e 30 de Setembro;*
- 3. Os exploradores dos aludidos estabelecimentos foram sensibilizados, em acção promovida pelo Município, no auditório da Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, que o alargamento de horário de funcionamento dos seus estabelecimentos não poderia provocar perturbações no direito ao repouso, à saúde e ao bem-estar dos vizinhos;*
- 4. Compete também ao Presidente da Câmara, na presença de conflito, fazer a ponderação de todos os interesses em presença, devendo a*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- solução a adoptar ser adequada à tutela dos interesses de cada um dos interessados, mediante a acomodação possível desses interesses;*
5. *As entidades exploradoras dos estabelecimentos de restauração e bebidas que actuam em zonas de veraneio turístico e em locais de interesse ligados ao turismo, como é o caso da Ericeira, declaram, expressamente, nos requerimentos apresentados, que o funcionamento dos estabelecimentos" não afecta a segurança, tranquilidade e repouso dos cidadãos residentes";*
6. *As actividades comerciais e económicas, promovidas pelos exploradores dos estabelecimentos, devem ser exercidas com responsabilidade, comprometimento, equilíbrio, moderação e em cumprimento do ordenamento jurídico vigente;*

DETERMINO, no que concerne aos estabelecimentos que têm autorização para funcionar, excepcionalmente, até às 3h do dia 30/09/2014, e que ocupem de forma legal a via pública com a instalação de esplanadas abertas, a adopção, pelos exploradores dos estabelecimentos, das seguintes medidas:

- a)** *Que o som oriundo dos aparelhos emissores ou amplificadores, por onde é propagada a música, seja obrigatoriamente reduzido à 1 h, podendo apenas ser audível como som ambiente;*
- b)** *Que a partir das 2 horas, a esplanada aberta seja obrigatoriamente desactivada, ficando a sua utilização proibida/interdita, como medida de mitigação, com o objectivo de potenciar uma convivência pacífica entre os exploradores dos estabelecimentos, os utentes e os habitantes;*
- c)** *Que sejam adoptadas diligências, no sentido de impedir que os clientes produzam ruído incomodativo, tanto dentro como fora do estabelecimento, susceptível de perturbar o sossego e o descanso dos habitantes; e*
- d)** *Caso as recomendações e medidas adoptadas pelos exploradores não se revelem suficientes para fazer cessar o ruído incomodativo, deverão os exploradores solicitar a presença das forças policiais, para que os transtornos causados na tranquilidade pública sejam neutralizados.*

Mais determino que, face aos interesses em presença, por um lado a promoção do desenvolvimento turístico e económico do Município,



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

nomeadamente o reforço da oferta turística associada às zonas balneares e a acentuada procura que os estabelecimentos de restauração e bebidas no Centro Histórico da Ericeira têm na época balnear e, por outro, o direito ao repouso, à saúde e ao bem-estar dos vizinhos, se oficie às forças de segurança a solicitar que se desloquem, com frequência, durante a noite, à zona onde se encontram instalados os bares que têm autorização para funcionar até às 3 horas, de forma a garantir o seu equilibrado funcionamento, sem que seja posto em causa o direito ao repouso, à saúde e ao bem-estar dos habitantes, bem como que seja dado conhecimento das diligências empreendidas ao Município por forma a que, se se verificar que as medidas adoptadas são insuficientes para promover uma sã convivência entre os interesses em presença, sejam adoptadas outras mais eficazes." -----

--- Para constar se publica o presente Edital, que contém duas folhas, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

--- Paços do Município de Mafra, 6 de Agosto de 2014. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

